



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, os Srs. EDUARDO ALVES VIEIRA (PRIMEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, auxiliar de audiovisual, domiciliado [REDACTED]

[REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] SILVIO ANDRÉ GUEDES (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, solteiro, eletricitista, domiciliado [REDACTED]

[REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e a Sra. ANDRÉIA LIANY DE FREITAS (TERCEIRA COMPROMITENTE), brasileira, divorciada, auxiliar administrativa, domiciliada [REDACTED]

[REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominados COMPROMITENTES, neste ato representados, consoante instrumento de outorga de poderes anexo aos autos do PE 160344, pelo procurador, Sr. PAULO ROBERTO CARDOSO BRAGA, inscrito na OAB/MG sob o nº [REDACTED] tendo em vista a proposta formulada no PE 160344, aprovada pelo Coter em reunião de 14 de agosto de 2020, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB, pelos COMPROMITENTES, para solução da prática relatada no PE 160344, consistente em deixar de fiscalizar os atos dos órgãos de administração da Cooperativa, no tocante à não contratação de auditoria cooperativa.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada no PE 160344.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 62, inciso I, da Circular nº 3.857, de 14 de novembro de 2017, os COMPROMITENTES declaram que a prática a que se refere o *caput* cessou em 28 de outubro de 2018, conforme documentação juntada aos autos do PE 160344.

DA OBRIGAÇÃO

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES se obrigam a pagar contribuição pecuniária ao BCB no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo R\$500,00 (quinhentos reais), individualmente, pelo PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO COMPROMITENTES.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DO PRAZO

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda no prazo de trinta dias, contado da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. O pagamento da contribuição pecuniária será realizado pelos COMPROMITENTES por meio de boleto bancário gerado pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem pelo fiel cumprimento da obrigação a si vinculada e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O BCB atestará o cumprimento da obrigação e deixará de instaurar Processo Administrativo Sancionador relativo à prática narrada no PE 160344 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido, integralmente, o compromisso assumido neste Termo.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial da obrigação prevista na Cláusula Segunda acarretará ao respectivo COMPROMITENTE:

- a) a revogação deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução da obrigação descumprida; e
- c) a instauração de Processo Administrativo Sancionador, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Cláusula Sétima. O não pagamento do valor mencionado na Cláusula Segunda, no prazo fixado na Cláusula Terceira, acarretará multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava. O presente TERMO vigorará pelo prazo de trinta dias contado da sua assinatura.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DO FORO

Cláusula Nona. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. Eventuais comunicações decorrentes deste TERMO deverão ser endereçadas ao domicílio constante na qualificação das partes. As comunicações dirigidas ao BCB deverão ser encaminhadas aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima. Este TERMO será publicado em inteiro teor no sítio eletrônico do BCB no prazo de cinco dias contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 24 de agosto de 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira
Presidente do Coter

PAULO ROBERTO CARDOSO
BRAGA

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO CARDOSO
BRAGA
Data: 24/08/2020 14:10:10

PAULO ROBERTO CARDOSO BRAGA

Representante de todos os COMPROMITENTES